

PORTARIA Nº 01/2026 – DIREÇÃO PRESIDENTE DA FACESF

Institui o Manual de Boas Práticas para Uso de Inteligência Artificial (IA) no ambiente acadêmico da FACESF e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FACESF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO os referenciais internacionais e nacionais sobre uso responsável de IA na educação superior (UNESCO, OECD, Russell Group, políticas institucionais de integridade acadêmica) e as obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulações da ANPD;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar docentes, discentes e técnicos-administrativos quanto ao uso de sistemas de IA generativa (incluídos, sem limitação, modelos de linguagem – LLMs) nos cursos de Direito, Psicologia, Enfermagem, Nutrição e Fisioterapia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade das pesquisas acadêmicas, garantindo suporte aos(as) pesquisadores(as) para a manutenção de padrões éticos, com ênfase na promoção da originalidade, da correta citação e da transparência nos trabalhos acadêmicos; CONSIDERANDO a emergência do uso de ferramentas de Inteligência Artificial generativa e a necessidade de regulamentação de seu uso em trabalhos acadêmicos e científicos;

CONSIDERANDO que o registro de informações no sistema de controle acadêmico possibilita à Universidade acompanhar a trajetória acadêmica dos discentes, facilitando a integração e o fornecimento de suporte acadêmico e administrativo

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da FACESF, o Manual de Boas Práticas para Uso de IA no Ambiente Acadêmico, de observância obrigatória por alunos, professores e servidores.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I — IA Generativa: sistemas capazes de produzir texto, imagem, áudio, vídeo, código e conteúdos correlatos a partir de instruções (prompts), notadamente LLMs;

II — Ferramentas Aprovadas: lista dinâmica de serviços e configurações de IA autorizadas pelo Comitê FACESF de IA;

III — Uso Declarado: ato de transparência pelo qual o usuário identifica onde, como e para quê utilizou IA em trabalho acadêmico, relatório, avaliação ou documento institucional;

IV — Dados Pessoais/Sensíveis: informações definidas na LGPD, inclusive dados de saúde, genéticos, biométricos, crenças e filiação;

V — Incidente de Segurança: evento adverso relativo a violação de confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, nos termos da LGPD e orientações da ANPD.

Art. 3º Princípios orientadores:

I — Transparência e tratabilidade;

II — Integridade acadêmica e autoria;

III — Privacidade e proteção de dados (LGPD);

IV — Equidade e acessibilidade;

V — Responsabilidade e prestação de contas;

VI — Segurança da informação;

VII — Qualidade pedagógica e avaliação autêntica.

Parágrafo único. Este Manual toma como referência: UNESCO (2023), OECD (2024–2025), Russell Group (2023–2025) e ANPD (guias e fluxos de comunicação de incidentes).

CAPÍTULO II — DIRETRIZES GERAIS DE USO

Art. 4º O uso de IA no ambiente acadêmico é permitido quando declarado, criticamente revisto pelo usuário humano e quando não contrarie as regras de avaliação específicas de cada disciplina.

Art. 5º É obrigatório declarar o uso de IA em trabalhos, atividades e documentos acadêmicos.

§1º A declaração especificará:

- (a) ferramenta;
- (b) versão/configuração relevante;
- (c) finalidade (ex.: brainstorming, tradução, revisão, rascunho);
- (d) partes do trabalho impactadas;
- (e) fontes primárias verificadas.

§2º Modelos constam do Anexo I.

Art. 6º São usos permitidos, a critério do professor e com declaração:

- I — organização de ideias, resumos e revisão de clareza/estilo;
- II — planejamento de aulas, roteiros, rubricas e cronogramas;
- III — simulações (bancas, entrevistas, audiências) e geração de perguntas;
- IV — apoio à pesquisa bibliográfica com verificação humana posterior;
- V — elaboração de esqueletos de documentos (parecer, relatório clínico, nota técnica), a serem desenvolvidos e validados pelo autor.

Art. 7º São usos vedados:

- I — entregar como próprio conteúdo não revisado e não declarado gerado por IA;
- II — inventar/fabricar dados, referências, jurisprudência, diagnósticos ou relatos clínicos;
- III — inserir dados pessoais/sensíveis em serviços não aprovados ou sem base legal;
- IV — burlar avaliação, plagiar, terceirizar autoria ou utilizar detectores automáticos como prova exclusiva de fraude;
- V — usar IA para atendimento clínico real sem supervisão e sem observância das normas profissionais.

Art. 8º Boas práticas mínimas:

- I — solicitar fontes primárias e verificar;
- II — manter versões e registros essenciais (prompts relevantes) quando solicitado;
- III — preferir contas institucionais e ferramentas aprovadas;
- IV — explicitar limitações/incertezas do resultado de IA;
- V — promover acessibilidade e adaptações razoáveis.

CAPÍTULO II-A — MODELO DE AVALIAÇÃO “DUAS PISTAS”

Art. 9º. A FACESF adota o modelo em duas pistas:

I — Pista Segura: avaliações presenciais e supervisionadas, vedado o uso de IA, salvo autorização expressa no plano de ensino;

II — Pista Aberta: atividades extraclasse com uso de IA permitido, desde que declarado, criticamente revisto e conforme este Manual.

§1º O plano de ensino indicará, por atividade, a pista aplicável.

§2º Na Pista Aberta, o discente apresentará, quando solicitado, evidências do processo (prompts relevantes, rascunhos, comparativos de versão e referências consultadas).

CAPÍTULO II-B — DECLARAÇÃO DE USO (PADRÕES)

Art. 10. A declaração de uso de IA é obrigatória nas atividades em que seu uso seja permitido, contendo, no mínimo:

(a) ferramenta e versão;

(b) ambiente (institucional protegido ou serviço público);

(c) finalidade; (d) trechos/partes impactadas;

(e) fontes primárias e verificação humana;

(f) data/hora e, quando requerido, registro de prompts/saídas essenciais.

CAPÍTULO III — REGRAS ESPECÍFICAS POR ÁREA

Seção I — Direito

Art. 11 Em atividades jurídicas, a IA não substitui pesquisa em fontes oficiais.

I — Citações jurisprudenciais conterão nº do processo, órgão, relator, data e link oficial;

II — É vedado citar precedentes inexistentes;

III — Peças e pareceres com apoio de IA serão reescritos no estilo do autor e revisados pelo docente.

IV — A pesquisa deverá ser confirmada em repositórios oficiais (STF, STJ, TJ, TRFs, TSE/TREs, Diários Oficiais ou bases institucionais reconhecidas), sendo vedada a mera replicação de trechos sem validação humana.

Seção II — Psicologia

Art. 12. É vedado empregar IA para diagnóstico/intervenção clínica sem supervisão qualificada.

I — Relatos e estudos de caso devem anonimizar dados e evitar reidentificação;

II — Simulações com IA destinam-se a treino e reflexão ética.

Seção III — Enfermagem, Nutrição e Fisioterapia

Art. 13. Materiais clínicos observarão sigilo, boas práticas e protocolos de segurança.

I — Vedada a inserção de prontuários/dados reais em serviços não aprovados;

II — Planos terapêuticos gerados por IA têm uso didático, com validação docente e base em diretrizes;

III — Em estudos com dados pessoais, aplicar anonimização, controle de acesso e, quando aplicável, submissão ao CEP.

CAPÍTULO IV — AVALIAÇÃO E INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 14. Cada plano de ensino deve indicar se a atividade é:

I — Proibida quanto ao uso de IA;

II — Permitida com restrições (declaração+verificação);

III — Livre/estimulada, com avaliação de uso crítico.

Art. 15. A avaliação priorizará aprendizagens autênticas (oralidade, defesa, resolução de casos, etapas demonstráveis), evitando dependência exclusiva de detectores de IA.

Art. 16. Indícios de uso indevido serão apurados conforme Regimento, com contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A mera detecção automatizada não constitui prova suficiente; o docente combinará análise pedagógica e evidências complementares.

CAPÍTULO IV-A — INTEGRIDADE E DETECÇÃO (REFORÇO)

Art. 17. A detecção automática não constitui, por si, prova determinante. A apuração considerará conjunto de evidências (coerência interna, rascunhos, entrevista breve, comparação com produções anteriores e declaração de uso).

Art. 18. O uso de sistemas de IA não afasta o dever de observância à legislação de direitos autorais e às regras de citação acadêmica, incumbindo ao autor verificar a originalidade, a correta atribuição de trechos, imagens, tabelas e ideias, bem como prevenir plágio direto ou indireto.

CAPÍTULO V — PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 19. O tratamento de dados pessoais observará a LGPD e normas da ANPD.

I — Adotar minimização, anonimização e controle de acesso;

II — Registrar base legal (contrato educacional, legítimo interesse, consentimento etc.);

III — Em incidentes de segurança, seguir o fluxo institucional e, quando cabível, comunicar titulares e ANPD (art. 48, LGPD).

Art. 20. É vedado compartilhar documentos sigilosos com serviços de IA públicos não aprovados.

§1º Consideram-se, para os fins deste artigo, documentos sigilosos ou sensíveis, entre outros: provas, gabaritos, bancos de questões, avaliações em elaboração, relatórios internos (CPA, NDE, colegiados), processos e expedientes administrativos, documentos contratuais estratégicos, dados acadêmicos identificáveis e quaisquer informações protegidas por sigilo legal ou institucional.

§2º A área de Tecnologia da Informação manterá orientações técnicas atualizadas e publicará, quando cabível, a lista de ferramentas aprovadas e respectivas configurações.

§3º O descumprimento sujeita o infrator às sanções desta Portaria e às demais normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO V-A — PROTEÇÃO DE DADOS (AMPLIAÇÃO)

Art. 21. Sempre que o uso de IA envolver dados pessoais/sensíveis, o responsável deverá consultar o Encarregado (DPO) e, quando aplicável, elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) simplificado antes da adoção da ferramenta/processo.

Art. 22. Em caso de incidente de segurança com risco/dano relevante, observar-se-á o art. 48 da LGPD e o Regulamento de Comunicação de Incidentes da ANPD, com comunicação tempestiva aos titulares e à Autoridade, conforme fluxo interno.

CAPÍTULO VI — GOVERNANÇA, FORMAÇÃO E FERRAMENTAS

Art. 23. Fica criado o Comitê FACESF de IA, composto por representantes da Direção, Coordenações de Curso (Direito, Psicologia, Enfermagem, Nutrição e Fisioterapia), TI, Ouvidoria, NDE e CPA.

Art. 24. Compete ao Comitê:

- I — manter a lista de ferramentas aprovadas e suas configurações;
- II — publicar boletins de boas práticas e casos institucionais;
- III — propor formação continuada (docentes e discentes);
- IV — monitorar indicadores (adoção, satisfação, tempo poupado, integridade);
- V — analisar incidentes e propor medidas pedagógicas e administrativas.

Art. 25. A FACESF promoverá oficinas periódicas sobre:

- I — alfabetização em IA (AI literacy);
- II — proteção de dados e segurança;
- III — avaliação autêntica e desenho de tarefas com IA;
- IV — uso responsável em contextos jurídicos e clínicos.

CAPÍTULO VII — SANÇÕES

Art. 26. O descumprimento sujeita o infrator a:

- I — advertência pedagógica;
- II — invalidação da atividade/avaliação;
- III — medidas disciplinares previstas no Regimento Interno;
- IV — responsabilização civil/administrativa em caso de violação de dados ou direitos de terceiros.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS E COMPLEMENTARES

Art. 27. Casos omissos serão dirimidos pelo Comitê FACESF de IA e pela Direção.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. (Hierarquia normativa) Esta Portaria integra o arcabouço normativo da FACESF e complementa o Regimento Geral, PPCs, regulamentos de TCC/Estágio e normas dos Conselhos Profissionais (CFP, COFEN, CFN, COFFITO), prevalecendo estes em caso de conflito específico.

Art. 30. (Ferramentas aprovadas e critérios) O Setor de TI publicará e manterá lista branca de ferramentas de IA aprovadas. A inclusão exige os requisitos do art. 24º-A.

Art. 31. A inclusão de ferramenta na lista de Ferramentas Aprovadas exige, no mínimo:

I — contrato com Aditivo de Tratamento de Dados (DPA) e validação do Encarregado (DPO), quando aplicável;

II — opt-out de treinamento, assegurando que dados institucionais não sejam utilizados para aperfeiçoamento do modelo;

III — registros de auditoria exportáveis (logs), para fins de rastreabilidade e conformidade;

IV — criptografia em trânsito e em repouso;

V — região de dados definida e compatível com as exigências contratuais e regulatórias;

VI — controle de acesso e autenticação integrada (SSO — login único), quando disponível;

VII — política de retenção e descarte seguro, com prazos definidos;

VIII — avaliação de risco (RIPD, quando cabível), considerando finalidade, categorias de dados e medidas de mitigação.

Art. 32. (Retenção e descarte) Prompts, saídas e anexos submetidos a IAs aprovadas poderão ser retidos por até 180 dias para fins pedagógicos e de auditoria, com eliminação segura ao término, salvo prazos legais específicos.

Art. 33. (Avaliação autêntica) Planos de ensino devem priorizar defesa oral, etapas intermediárias, versões comentadas e, quando requerido, registros essenciais (prompts relevantes), evitando dependência exclusiva de detectores.

Art. 34. (Evidência mínima em suspeitas) A caracterização de uso indevido não poderá se apoiar exclusivamente em detectores automáticos. Consideram-se:

- I) incoerências internas;
- II) versões e rascunhos;
- III) entrevista/arguição breve;
- IV) comparação com produções anteriores;
- V) declaração de uso.

Art. 35. (Pesquisa e CEP) Projetos com dados pessoais/saúde observarão a ética em pesquisa (Plataforma Brasil) e, quando aplicável, submissão ao CEP. É vedado subir prontuários ou dados identificáveis em IAs externas não aprovadas.

Art. 36. (Acessibilidade) Ferramentas aprovadas devem oferecer recursos de acessibilidade (leitura de tela, legendas, voz). O docente providenciará adaptações razoáveis.

Art. 37. (Fluxo e prazos de incidentes) Prazos de referência: análise preliminar em 72h; parecer do Comitê de IA em 10 dias; plano de correção em 15 dias; quando couber LGPD, observância do art. 48 e orientações da ANPD.

Art. 38. (KPIs e revisão) A CPA acompanhará:

- I) adoção docente;
- II) satisfação discente;
- III) tempo poupado;
- IV) incidentes/semestre;
- V) conformidade (amostragem de declarações). O Comitê publicará revisões anuais (v1.2, v1.3...) ou extraordinárias.

Art. 39. (Fase de implantação) 0–30 dias: publicação, webinar e FAQ; 31–90 dias: oficinas por curso e pilotos; 91–180 dias: auditoria amostral e versão 1.2 consolidada.

Art. 40. Determina-se a publicação deste ato nos meios oficiais internos, com ampla divulgação à comunidade acadêmica, competindo às coordenações de curso orientar sua implementação, sem prejuízo da atuação da CPA, NDE e demais instâncias competentes.

Belém do São Francisco/PE, 09 de fevereiro de 2026.

PROF. LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA

Diretor Presidente

FACESF

ANEXOS

Anexo I — Modelos de Declaração de Uso de IA

A.1 — Trabalhos Acadêmicos (geral)

“Declaro ter utilizado ferramentas de IA para: [planejamento/organização/revisão/simulação]. Todas as referências foram verificadas em fontes primárias. Não inseri dados pessoais/sensíveis. A versão final é de minha autoria. Ferramenta/versão: []. Ambiente: [institucional público/privado]. Partes impactadas: [].”

A.2 — Direito (parecer/peça)

“Utilizei IA para rascunho/organização. Decisões citadas foram confirmadas com nº do processo, órgão, relator, data e link oficial. Assumo integral responsabilidade pela versão final. Ferramenta/versão: [____].”

A.3 — Psicologia/Enfermagem/Nutrição/Fisioterapia (estudo/relato)

“Utilizei IA para revisão de clareza/estruturação. Todos os dados clínicos foram anonimizados e usados exclusivamente para fins acadêmicos. Diretrizes clínicas foram citadas e verificadas. Ferramenta/versão: [____].”

Anexo II — Checklist de Boas Práticas

Checklist (resumo):

- 1) Exigir fontes primárias e verificar a aderência ao argumento;
- 2) Solicitar limites e incertezas do resultado gerado por IA;
- 3) Declarar o uso de IA quando permitido (modelos do Anexo I);
- 4) Manter registros essenciais (prompts relevantes e saídas), quando solicitado;
- 5) Não inserir dados pessoais, sensíveis ou documentos institucionais sigilosos em serviços não aprovados;
- 6) Preferir ferramentas aprovadas e, quando disponível, contas institucionais;
- 7) Priorizar avaliações autênticas e etapas demonstráveis de aprendizagem;
- 8) Nunca utilizar IA para diagnóstico ou intervenção clínica real sem supervisão qualificada.

Fluxo institucional para incidentes de segurança (resumo):

- 1) Comunicar imediatamente a TI e o Encarregado de Dados (DPO/Encarregado da LGPD);
- 2) Preservar evidências essenciais (data, hora, sistema, usuário, logs e arquivos envolvidos);
- 3) Suspender o uso da ferramenta/processo, quando necessário, para contenção do risco;
- 4) Realizar triagem e classificação do incidente (dado pessoal/sensível, volume, impacto);
- 5) Adotar medidas corretivas e, quando aplicável, providenciar comunicações previstas no art. 48 da LGPD.

Anexo III — Referenciais de Apoio (para consulta)

- UNESCO (2023): Guidance for Generative AI in Education and Research.
- OECD (2024–2025): Education Policy Outlook; AI & Education.
- Russell Group (2023–2025): Principles on Generative AI in Education.
- ANPD: Guias e página de Comunicação de Incidente de Segurança (art. 48, LGPD).

Anexo IV — Critérios para Aprovação de Ferramentas (síntese)

- 1) Contrato com Aditivo de Tratamento de Dados (DPA) e validação do Encarregado (DPO), quando aplicável;
- 2) Opt-out de treinamento, assegurando que dados institucionais não sejam utilizados para aperfeiçoamento do modelo;
- 3) Registros de auditoria exportáveis (logs);
- 4) Criptografia em trânsito e em repouso;
- 5) Região de dados definida;
- 6) Controle de acesso e autenticação integrada (SSO — login único), quando disponível;
- 7) Política de retenção e eliminação segura; 8) RIPD simplificado (finalidade, categorias de dados, riscos e salvaguardas).

Anexo V — Matriz de Uso por Curso (exemplo)

Anexo VI — Recomendações transversais (Direção Acadêmica/FACESF)

Objetivo: oferecer diretrizes claras e fomentar o uso responsável das tecnologias de IA na FACESF, alinhando inovação, ética e compromisso com a qualidade acadêmica e social.

1) IA no Ensino

Garantir que as ementas explicitem o uso permitido e as restrições de IA.

Incluir debates em sala sobre impactos da IA (positivos e negativos) no ambiente acadêmico.

Requerer transparência discente no uso de IA em trabalhos, com apêndices detalhando o papel das ferramentas utilizadas.

2) IA na Pesquisa

Adotar transparência ao detalhar o uso de IA em pesquisas, identificando etapas realizadas com auxílio tecnológico.

Estimular critérios claros para uso de IA em publicações (direitos autorais, vies algorítmico, privacidade).

Incentivar análises críticas dos resultados produzidos por IA para evitar interpretações errôneas ou enviesadas.

3) IA na Extensão

Incorporar a avaliação de impactos sociais das tecnologias de IA em projetos de extensão, mitigando riscos (desinformação, discriminação).

Promover cursos de capacitação para comunidades externas, enfatizando letramento em IA e uso responsável.

Fomentar iniciativas que explorem o potencial da IA em contextos educacionais, especialmente em escolas públicas.

4) IA na Administração

Implementar supervisão humana em processos administrativos com IA, garantindo equidade e evitando decisões automatizadas injustas.

Priorizar ferramentas de IA transparentes, evitando “caixa-preta” em decisões críticas.

Divulgar informações sobre etapas administrativas realizadas com IA, promovendo confiança e clareza para a comunidade.

5) Treinamento e Letramento

Oferecer seminários e treinamentos para professores, pesquisadores e técnicos, visando uso ético e eficiente de IA.

Incentivar letramento digital e ampliar o acesso a informações sobre IA em toda a instituição.

6) Governança de IA

Instituir Comissão Permanente de Governança de IA (multidisciplinar) para monitorar e revisar periodicamente a Política de IA da FACESF.

Promover diálogo participativo para diretrizes inclusivas, envolvendo a comunidade acadêmica em todas as etapas.

Anexo VII — Histórico de versões

- v1.0 — Versão inicial do Manual, com diretrizes gerais de uso, declaração obrigatória e integridade acadêmica.
- v1.1 — Ampliação de regras por área, reforço de proteção de dados e inclusão de anexos de apoio.
- v1.2 — Consolidação normativa, critérios de ferramentas aprovadas, governança institucional e aprimoramentos de avaliação autêntica.

Anexo VIII — Referências institucionais consultadas (síntese)

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) — recomendações públicas sobre IA (síntese):

- IA no Ensino: explicitar permissões e restrições nas ementas; promover debates em sala; exigir transparência discente.
- IA na Pesquisa: detalhar o uso em metodologias; discutir direitos autorais, viés algorítmico e privacidade; revisar criticamente resultados.

- IA na Extensão: avaliar impactos sociais e mitigar riscos (desinformação e discriminação); promover letramento em IA em comunidades externas.
- IA na Administração: assegurar supervisão humana em decisões relevantes; priorizar ferramentas transparentes; documentar processos apoiados por IA.
- Treinamento e Letramento: ofertar seminários e capacitações contínuas para docentes, pesquisadores e técnicos.
- Governança: instituir comissão permanente e promover diálogo participativo na revisão periódica da política institucional.

